



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	17830.722613/2021-64
RESOLUÇÃO	2001-000.243 – 2ª SEÇÃO/1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DE	30 de janeiro de 2026
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Conversão do Julgamento em Diligência

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade de Origem, para que esta esclareça a extensão do programa de parcelamento ao qual o contribuinte aderiu, ou seja, se os créditos em discussão no presente processo foram por ele abarcados e, em caso positivo, se a adesão foi parcial ou não. No caso de ter sido realizada a adesão, informar ainda o status atual do parcelamento. Após, retornem os autos para julgamento.

Assinado Digitalmente

Lílian Cláudia de Souza – Relatora

Assinado Digitalmente

Raimundo Cassio Gonçalves Lima – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Christianne Kandyce Gomes Ferreira de Mendonca, José Luís Hentsch Benjamin Pinheiro (substituto integral), Lílian Cláudia de Souza, Marcelo Valverde Ferreira da Silva (substituto integral), Wilderson Botto e Raimundo Cassio Gonçalves Lima (Presidente).

RELATÓRIO

Por bem relatar os fatos desde a autuação até o julgamento da impugnação, valho-me do relatório da decisão da DRJ:

“Contra o sujeito passivo acima identificado foi expedida notificação de lançamento referente a Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2018, ano-calendário 2017, formalizando a exigência de imposto no valor de R\$ 59.669,79, com os acréscimos legais detalhados no “DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO”, abaixo colacionado.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	Cód. DARF	Valores em Reais (R\$)
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA-SUPLEMENTAR (Sujeito à Multa de Ofício)	2904	59.669,79
MULTA DE OFÍCIO (Passível de Redução)		44.752,34
JUROS DE MORA (calculados até 26/02/2021)		8.234,43
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (Sujeito à Multa de Mora)	0211	0,00
MULTA DE MORA (Não Passível de Redução)		0,00
JUROS DE MORA (calculados até 26/02/2021)		0,00
Valor do Crédito Tributário Apurado		112.656,56

A(s) infração(ões) apurada(s), detalhada(s) na notificação de lançamento, “DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL”, consistiu(ram) em: Omissão de Rendimentos Recebidos de Pessoas Física - Trabalho Não Assalariado.

Cientificado do lançamento em 02/03/2021, o sujeito passivo apresentou impugnação em 26/03/2021.

Em sua defesa, o sujeito passivo veio aos autos alegando que não concorda com a infração apontada na Notificação de Lançamento, vez que não lhe foi oportunizado apresentar explicações e ou documentos e nem tampouco foi apresentado qualquer documento quanto ao total da cobrança aqui pretendida; causando, assim, a nulidade do processo administrativo por ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório; por cautela, esclarece que os valores lançados como omissão foram recebidos a título de honorários advocatícios, declarados mês a mês, conforme DAA; foi declarado o valor de R\$ 149.076,58 e pago o imposto devido, restando, assim, uma resta omissão no valor de R\$ 56.319,08, logo, o imposto a pagar seria R\$ 18.673,74.

Por fim, à vista do exposto, o impugnante pleiteia o cancelamento do débito fiscal reclamado.

Ato posterior, após a análise dos documentos apresentados pelo sujeito passivo, a autoridade fiscal lavrou o Despacho, de fls. 29 a 31, se manifestando pelo cancelamento parcial da infração Omissão de Rendimentos Recebidos de Pessoa Física.

Cientificado do referido despacho o sujeito passivo não se manifestou.

É o relatório.”

Decisão da DRJ de fls. 40/44 julgou improcedente a impugnação em acórdão que restou assim ementado:

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Ano-calendário: 2017

OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

O imposto de renda das pessoas físicas incide sempre que houver aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza, sendo irrelevante a denominação que recebam, a forma de percepção, a nacionalidade da fonte, bastando para a incidência o benefício do contribuinte por qualquer forma ou título. Os rendimentos recebidos sujeitam-se à tributação mensal – no mês em que forem percebidos – e na declaração de ajuste anual do exercício correspondente.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

Às fls. 55/57 é apresentado recurso voluntário no qual é informado que o contribuinte aderiu ao parcelamento denominado PROGRAMA LITÍGIO ZERO e que mesmo após a adesão o presente processo continua a ser movimentado. Aduz que, caso superado este ponto, desconhece o processo judicial de nº 0745-2010-028-09-00-1 que embasa a cobrança do imposto em discussão, que o processo 3991700-47209.5.09.0015 não foi objeto de análise pela DRJ e que não recebeu os valores que lhe foram imputados.

É o relatório.

VOTO

Conselheira **Lílian Cláudia de Souza**, Relatora

I – DA NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Conforme relatado, em seu recurso voluntário o sujeito passivo informa que aderiu ao programa de parcelamento especial instituído pela Receita Federal denominado PROGRAMA LITÍGIO ZERO.

Ocorre que não há nos autos nenhuma outra informação, ou comprovação, de que os débitos objeto do presente processo tenham sido transacionados.

Assim, para se aclarar a situação, é importante que os autos sejam baixados em diligência para que a unidade de origem esclareça a extensão do programa ao qual o contribuinte aderiu, ou seja, se os créditos em discussão no presente processo foram abarcados e, em caso positivo, se a adesão foi parcial ou não. No caso de ter sido realizada a adesão, informar ainda o status do parcelamento.

II – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, determino que os autos sejam baixados em diligência para que a unidade de origem esclareça a extensão do programa de parcelamento ao qual o contribuinte aderiu, ou seja, se os créditos em discussão no presente processo foram por ele abarcados e, em caso positivo, se a adesão foi parcial ou não. No caso de ter sido realizada a adesão, informar ainda o status atual do parcelamento. Após, retornem os autos para julgamento.

Assinado Digitalmente

RESOLUÇÃO 2001-000.243 – 2ª SEÇÃO/1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO 17830.722613/2021-64

Lílian Cláudia de Souza

DOCUMENTO VALIDADO